

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**  
(Processo Administrativo n.º 23060.003719/2014-05)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, sob CNPJ nº 10.728.444/0001-00, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, bairro Jardins, Aracaju/SE, mediante a Pregoeira Andreia dos Santos Almeida, designada pela Portaria nº 52, de 06 de janeiro de 2016, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **maior desconto pelo preço estimado e menor valor da taxa administrativa**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 03/02/2016**

**Horário: 09h30minh (Horário de Brasília)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de frota para abastecimento por meio de rede credenciada, através do Sistema de Registro de Preços, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução/entrega conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por um único grupo, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. A utilização de registro de preços justifica-se por atender a mais de um Órgão, hipótese que se enquadra no inciso III do art. 3º do Decreto 7.892/13.

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. *O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Sergipe - Reitoria*
- 2.2. *São participantes os seguintes órgãos:*
  - 2.2.1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – **Campus Itabaiana – UASG 152430**
  - 2.2.2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – **Campus São Cristóvão – UASG 158392.**
  - 2.2.3. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – **Campus Lagarto – UASG 158394.**
  - 2.2.4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – **Campus Estância – UASG 152426.**
  - 2.2.5. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – **Campus Aracaju – UASG 158393.**
  - 2.2.6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – **Campus Glória – UASG 152420.**

2.2.7. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – **Campus Propriá – UASG 154681.**

2.2.8. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – **Campus Tobias Barreto – UASG 154679.**

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.4.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

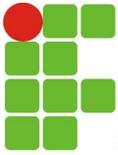
5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.7. **Para formulação e envio da proposta deverá ser observado as orientações constantes do item 7 e seus subitens, deste edital**
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. **O lance deverá ser ofertado da seguinte maneira:**
- 7.5.2. **Itens 01 e 02, maior desconto sobre o valor estimado.**
- 7.5.3. **Itens 03, menor valor correspondendo ao valor da taxa administrativa.**
- 7.5.4. **Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com o preço de mercado. Exceto:**

7.5.5. Com relação ao subitem 7.5.3, será aceito o valor simbólico, irrisório ou igual a zero para o item Taxa de Gerenciamento, sendo o valor ofertado de total responsabilidade do licitante.

7.6. **O julgamento será pelo maior desconto e menor valor da taxa administrativa do lote/grupo.**

7.6.1. Exemplo com base na Reitoria:

7.6.1.1. Os itens 01 e 02 serão objeto de disputa pela maior taxa de desconto (NO PREÇO A VISTA, COBRADO NA BOMBA DE COMBUSTÍVEIS) e serão adjudicados e homologados ao vencedor do grupo.

7.6.2. Para o item correspondente a taxa de Administração, deverá ser observada as seguintes informações:

7.6.2.1. Valor estimado para a taxa de administração (ITEM 3), a ser utilizado pelo período de 12 meses, R\$ 10.285,60, considerando a taxa máxima de 4% (quatro por cento), aceita pela Administração para os serviços de gerenciamento de frota de combustíveis.

7.6.2.2. Base de calculo para se chegar ao percentual da taxa a ser utilizada pelo licitante para formação do lance e para cobrança pelo serviço de gerenciamento.

Exemplo de Cálculo Reitoria	
Valor estimado para o item 1	R\$ 75.160,00
Valor estimado para o item 2	R\$ 181.980,00
TOTAL	R\$ 257.140,00
Taxa de Gerenciamento 4% (item 3) (Taxa máxima aceita pela administração)	$R\$ 257.140,00 \times 4\% = 10.285,60/12 = 857,13$

7.6.2.3. R\$ 10.285,60, é o valor do lance para o item 3, e total a ser utilizado pelo período de 12 meses para pagamento dos serviços de gerenciamento de frota(combustíveis), utilizando-se mês a mês a taxa, que neste exemplo é de 4% ao valor de R\$ 857,13.

7.6.2.4. A taxa de serviço de gerenciamento de frota será utilizada mensalmente, multiplicando-a pelo valor das faturas dos itens que compõe cada grupo.

7.6.2.5. **Na etapa de lances o licitante deverá formular a sua taxa (item 3 – grupo 1) e transformá-la em valor expresso em moeda corrente nacional para formalizar o seu lance.**

7.6.2.6. Finalizando o exemplo, o VALOR TOTAL PARA A REITORIA: (somatório dos valores dos itens 1, 2 e o lance do item 3) será de R\$ 267.425,60.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.21.1. prestados por empresas brasileiras;

7.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.23.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que esteja em desacordo com as regras editalícias.

8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo razoável informado via chat, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.3. **Habilitação jurídica:**

9.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

9.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

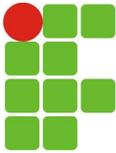
9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.5.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.



9.6. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.7. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente para todos os itens, a qualificação técnica, por meio de:**

9.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.7.1.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via sistema comprasnet, ou na indisponibilidade deste, via e-mail [pregoeiro.delc04@ifs.edu.br](mailto:pregoeiro.delc04@ifs.edu.br) no prazo estabelecido pelo pregoeiro via chat, não inferior a duas horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de cinco dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema ou e-mail;

9.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13. **O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.**

9.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. A autoridade competente para homologar o certame realizará, previamente, convocação dos licitantes interessados em registrar seus preços ao nível do licitante vencedor via sistema Comprasnet.

11.4. O sistema Comprasnet encaminhará e-mail para os licitantes, conforme seus respectivos cadastros, solicitando manifestação de interesse em registrar seus preços ao nível do licitante vencedor.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A critério da Administração o adjudicatário, no prazo de 30 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 13.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 13.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 13.8.1. caso fortuito ou força maior;
- 13.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 13.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 13.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 13.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 13.10. Será considerada extinta a garantia:
- 13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### 14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4. Consideram-se inidôneos os atos praticados tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

**19.1.4.1.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.4.2.** Não manter a proposta.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4. **Recusar-se a assinar ou receber o instrumento de contrato ou termo equivalente:**

19.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF;

19.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

19.5. **Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame/contrato:**

19.5.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF;

19.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

19.6. **Comportar-se de modo inidôneo:**

19.6.1. Advertência;

19.6.2. Multa de até 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.6.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.

19.7. **Cometer fraude fiscal:**

19.7.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.

19.8. **Não manter a proposta:**

19.8.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.;

19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregoeiro.delc04@ifs.edu.br](mailto:pregoeiro.delc04@ifs.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jorge Amado, 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, Aracaju-SE, CEP 49025-330.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ifs.edu.br](http://www.ifs.edu.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Jorge Amado, 1551, Bairro Jardins, CEP. 49.025-330, Aracaju/SE, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 17h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 21.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 21.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.11.4. ANEXO IV – Mínimo e Máximos

## 22. DO FORO

- 22.1. O foro para solucionar possíveis litígios que decorrem da execução do objeto desta licitação será o da Seção Judiciária de Aracaju/Sergipe – Justiça Federal.

Aracaju, 18 de janeiro de 2016.

Andreia dos Santos Almeida

**Pregoeira**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**  
PREGÃO SRP Nº 02/2016.

(Processo Administrativo n.º 2306.003719/2014-05)

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de frota com abastecimento por meio de rede credenciada, através do Sistema de Registro, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução/entrega.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

Grupo	Órgão	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor	Valor Total e/ou	CATMAT/ CATSER
						Unitário e/ou Mensal		
1	REITORIA	1	GASOLINA COMUM	Litros	20.000	3,758	R\$ 75.160,00	16950
		2	ÓLEO DIESEL	Litros	60.000	3,033	R\$ 181.980,00	16993
		3	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	R\$ 857,13	R\$ 10.285,60	25518
	CAMPUS-TOBIAS BARRETO	4	GASOLINA COMUM	Litros	3.600	3,758	R\$ 13.528,80	16950
		5	ÓLEO DIESEL	Litros	9.000	3,033	R\$ 27.297,00	16993
		6	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	R\$ 136,09	R\$ 1.633,03	25518
	CAMPUS ARACAJU	7	GASOLINA COMUM	Litros	8.000	3,758	R\$ 30.064,00	16950
		8	ÓLEO DIESEL	Litros	30.000	3,033	R\$ 90.990,00	16993
		9	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	R\$ 403,51	R\$ 4.842,16	25518
	CAMPUS SÃO CRISTOVÃO	10	GASOLINA COMUM	Litros	8.000	3,758	R\$ 30.064,00	16950
		11	ÓLEO DIESEL	Litros	60.000	3,033	R\$ 181.980,00	16993
		12	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	706,81	R\$ 8.481,76	25518
	LAGARTO	13	GASOLINA COMUM	Litros	3.000	3,758	R\$ 11.274,00	16950
		14	ÓLEO DIESEL	Litros	12.000	3,033	R\$ 36.396,00	16993
		15	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	158,90	R\$ 1.906,80	25518
	CAMPUS ESTÂNCIA	16	GASOLINA COMUM	Litros	1.600	3,758	R\$ 6.012,80	16950
		17	ÓLEO DIESEL	Litros	8.300	3,033	R\$ 25.173,90	16993
		18	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	103,96	R\$ 1.247,47	25518
	CAMPUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	19	ÓLEO DIESEL	Litros	800	3,033	R\$ 2.426,40	16993
		20	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	8,09	R\$ 97,06	25518
	CAMPUS PROPRIÁ	21	GASOLINA COMUM	Litros	3.000	3,758	R\$ 11.274,00	16950
		22	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	37,58	R\$ 450,96	25518
	CAMPUS ITABAIANA	23	ÓLEO DIESEL	Litros	6.000	3,033	R\$ 18.198,00	16993
		24	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12	60,66	R\$ 727,92	25518
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 771.491,66</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação para o abastecimento de combustível, o serviço será fundamental para melhor gerenciamento da frota de veículos do IFS, garantindo o abastecimento de combustível dos veículos que atendem as demandas de locomoção dos diversos setores e servidores do Instituto, no cumprimento de suas atividades laborais. Estamos aumentando a estimativa de consumo com base nos gastos de 2014 e no processo de expansão com a inauguração de mais 4 campi referente a fase III do programa de expansão de ensino EPT do Governo Federal, ou seja, visa atender a previsão de consumo levando em consideração a expansão da rede federal de ensino profissional e tecnológico no Estado de Sergipe.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE GERENCIAMENTO DE FROTA

- 3.1. A utilização do serviço denominado “gerenciamento de frota” em detrimento da metodologia tradicional se dá devido ao fato de que a adequação da frota institucional ao uso para atendimento às demandas que o IFS apresenta, requer, necessariamente, um eficiente sistema de gerenciamento.
- 3.2. Tal sistema permite viabilizar, nas devidas condições, a alocação dos veículos para atender às necessidades de deslocamentos de pessoas e materiais que o IFS apresenta. Através do abastecimento com combustíveis com os quais os veículos operam, o uso da frota impescinde, desse modo, da presença dos serviços citados em simultaneidade. Mais que isso, é necessário que esses serviços sejam usufruídos pelo Instituto sob um modelo de gerenciamento que garanta eficiência logística, sob pena de comprometer o desempenho da instituição em atividades que, em sua maioria, compreendem eventos únicos, de difícil ou longínqua repetição e/ou reprogramação.
- 3.3. O caráter geograficamente espraiado das sanções que exigem utilização da frota em termos temporais e espaciais, dos serviços de abastecimento de combustíveis. A dissociação entre esses elementos deixa o Instituto, demasiadamente vulnerável a ocorrências desfavoráveis comuns em viagens terrestres, as quais podem se dar em localidades diversas e comprometeras condições de trafegabilidade dos veículos.
- 3.4. A questão logística acima mencionada- é referente, portanto, à centralidade dos fatores tempo e espaço no desempenho das atividades que utilizam a frota -pode ser equacionada pela contratação dos serviços de abastecimento. Isto é, através da disposição de uma rede integrada de empreendimentos que possam ofertar os itens mencionados sob um sistema de operação tão espacialmente descentralizado quanto os próprios traslados efetivados pelo Instituto. Ademais, a possibilidade de gerenciamento automatizado, mediante o uso de Tecnologias de Informação, promove o bom funcionamento da Administração, configurando-se, por si, um valor, na medida em que ele va a produtividade do trabalho dos servidores dedicados às tarefas gerenciais, possibilitando mais do que obter a prestação dos serviços, mas gerenciá-la adequadamente.
- 3.5. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão (abastecimento com combustíveis).
- 3.6. Pelas razões expostas, justifica-se a contratação de empresa prestadora dos serviços especializados de gerenciamento de frota, por meio de Tecnologia de Informação e rede credenciada de empreendimentos, para abastecimento com combustíveis (diesel comum, gasolina comum), destinados à cobertura da frota do IFS (atual e futura) no âmbito nacional.
- 3.7. Tal contratação contribuirá para a necessária agilidade e viabilidade da sancões desenvolvidas pelo IFS para a efetivação de sua missão institucional, quando compreendem deslocamentos de veículos de sua frota. Visto se tratar de serviço cuja necessidade é permanente para a execução de atividades finalísticas da Administração e sem o qual estas últimas ficam impossibilitadas de ocorrer, a contratação a ser realizada se caracteriza como serviço continuado para o Instituto.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto desta solicitação de serviço apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois considerados serviços comuns nos termos do Art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. **Rede Credenciamento** - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento), devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de abastecimento de combustível:

5.2. **Abastecimento** de veículos com óleo diesel comum e gasolina;

5.3. **Treinamento** de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do IFS num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

5.4. **Operacionalidade do Sistema** - A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional o IFS, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos subitens a seguir:

5.4.1. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

5.4.2. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de postos de combustível, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;

## 6. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

### 6.1. Dos Critérios da Execução:

6.1.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

6.1.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados ao IFS.

6.1.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado do IFS mediante opções de execução oferecidas (menus).

6.1.4. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículo do IFS.

6.1.5. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- 6.1.5.1. Ampla rede de postos de combustível, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- 6.1.5.2. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento, bem como total dos gastos envolvidos;
- 6.1.6. A Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.
- 6.1.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada.
- 6.1.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.
- 6.1.9. Será considerada como USUÁRIO a(s) unidades (s) administrativas (s) determinadas do IFS, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.
- 6.1.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de combustível, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.
- 6.1.11. A contratada deverá CREDENCIAR postos de combustíveis, sempre que possível nas imediações das unidades da Contratante.
- 6.1.12. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para fornecimento de combustível, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 15 dias, a contar da solicitação da unidade gestora.
- 6.1.13. Os Postos de Combustível deverão estar plenamente equipados para prestação de serviços de fornecimento de combustível.
- 6.1.14. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, da data, bem como identificação da credenciada.
- 6.2. O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.
- 6.3. Será(ão) designado(s), como fiscal(is) do Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.
- 6.4. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.
- 6.5. **Dos cartões:**
  - 6.5.1. Os cartões magnéticos deverão ser personalizados, e constarão em cada cartão os dados do veículo.
  - 6.5.2. A CONTRATADA fornecerá os cartões individuais para todos os veículos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, salvo casos eventuais de reposições por roubo, furto, perda e mau uso.
  - 6.5.3. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos cartões defeituosos em no máximo 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal da CONTRATANTE.
  - 6.5.4. Os cartões deverão ter programação de limite para os serviços, podendo sofrer alterações de limites via internet pelo usuário credenciado da CONTRATANTE.
  - 6.5.5. A CONTRATADA deverá manter disponibilizar senhas de acesso para diversos níveis, entre eles, senhas com controle total e senhas para consulta.
  - 6.5.6. O sistema deverá permitir a troca de senha de cada cartão.
  - 6.5.7. Em caso de necessidade, o bloqueio do cartão deverá ocorrer imediatamente após a

comunicação feita à CONTRATADA ou mediante o acesso a base operacional, por meio do uso de senha e rotina específica.

6.5.8. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas **não serão pagas** pela CONTRATANTE.

#### 6.10 Da Proposta

6.10.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o maior desconto sobre o valor total estimado.

6.10.2 Desse modo, os lances deverão expressar os valores pelos quais os licitantes estão dispostos a ofertar os serviços para o IFS, conforme estimativas constantes no Anexo I, deste Termo de Referência.

6.10.3 A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais, em percentual a ser abatido sobre o valor dos serviços prestados, o desconto ofertado no momento da licitação.

#### Exemplo da aplicação:

**Valor estimado pela Contratante (VE): R\$ 2.000.000,00**

**Lance final aceito (LF): R\$ 1.900.000,00**

**Desconto percentual correspondente: 5%, resultante de  $[(VE - LF)/(VE)] \times 100$**

**Nota fiscal mensal: 100.000,00**

**Desconto: 5%**

**Valor a ser pago pela CONTRATANTE: 95.000,00**

6.10.4 Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência.

## 7. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

7.1 As licitantes interessadas deverão apresentar o menor preço global, seguindo as orientações contidas no item 6.10 e seus subitens, por lote único, deste Termo de Referência.

7.2 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto manifestado pelo licitante/fornecedor em sua proposta, incidirá sobre os valores correspondentes aos abastecimentos automotivos, serviços de manutenção e das peças efetivamente utilizadas na manutenção dos veículos.

7.3 Os valores apresentados neste Termo de Referência serão utilizados apenas como parâmetro para incidência do percentual de desconto a ser contratado na prestação dos serviços de administração e controle das frotas. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas com base nos valores aqui apresentados.

7.4 Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o maior desconto sobre o valor total estimado, obtido com a aplicação da fórmula constante do item 6.10, portanto o menor preço global, e atender às exigências fixadas neste Termo de Referência.

7.5 7.6 Os preços de referências estimados para combustíveis foram obtidos através de pesquisa realizada junto ao sítio da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

## 8. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 8.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:
- 8.1.1. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
  - 8.1.2. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
  - 8.1.3. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
  - 8.1.4. Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo IFS.
  - 8.1.5. O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo IFS, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela Contratada;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

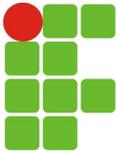
- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 9.7. Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a dez dias, exceto em casos devidamente justificados.
- 9.8. Solicitar à Contratada a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.
- 9.9. Gerenciar a prestação dos serviços à frota do IFS, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da Contratada, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.
- 9.10. Promover a entrega da senha, acompanhado da guia de utilização fornecido pela Contratada, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigar-se-ão a mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.
- 9.11. Fornecer a relação dos veículos da Contratante, autorizados para utilizar os serviços.
- 9.12. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
- 9.13. Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como, inclusão ou exclusão de veículos.
- 9.14. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhá-los dentro das normas contratuais pactuadas;
- 9.15. Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 9.16. Emitir pareceres e instruir os processos administrativos em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço da Ata de Registro

de Preços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 9.17. Aplicar à CONTRATADA sanções pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.18. Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento dos usuários e fornecimento de manuais de operação.
- 10.11. A Contratada deverá fornecer, em até 15 (dias) dias contados a partir da assinatura do contrato, relação completa dos postos conveniados e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.**
- 10.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, no local e horário a serem determinados pelo IFS
- 10.13. . A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo IFS, conforme a necessidade.



- 10.14. A contratada deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 10.15. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 10.16. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
- 10.17. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão de Débitos Trabalhistas devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.
- 10.18. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 10.19. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo IFS, sem qualquer ônus adicional.
- 10.20. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 10.21. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 10.22. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 10.23. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do IFS, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
- 10.24. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 10.25. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.
- 10.26. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados, abastecimento de combustível aos veículos que compõe a frota do IFS.
- 10.27. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:
- 10.27.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
  - 10.27.2. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
  - 10.27.3. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
  - 10.27.4. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 10.28. A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.
- 10.29. A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 10.30. A Contratada deverá providenciar o credenciamento de postos de combustível em localidades que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a

entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

- 10.31. Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- 10.32. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-se de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 10.33. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA ou do estabelecimento credenciado, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a receber, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 10.34. A CONTRATADA deverá deter de uma ampla rede de postos de combustível conveniados, a qual deverá abranger em até 15 (quinze) dias, após a ordem de execução dos serviços, a ser expedida pelo IFS, dois postos credenciados no município no raio de quilometragem de até 50 Km da Unidade da contratante IFS.
- 10.35. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam a qualidade prevista pelos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus do fato.
- 10.36. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável

para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. Atrasar injustificadamente na execução do contrato
- 13.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.3. Não celebrar contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame/contrato;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7.1. Consideram-se inidôneos os atos praticados tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9. Não manter a proposta.

13.2. A adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. **Atrasar injustificadamente na execução do contrato.**
  - 13.2.1.1. Advertência;
  - 13.2.1.2. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 13.2.2. **Inexecução parcial do objeto.**
  - 13.2.2.1. Advertência;
  - 13.2.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 13.2.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Sergipe por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.2.3. **Inexecução total.**
  - 13.2.3.1. Advertência;
  - 13.2.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho;
  - 13.2.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Sergipe por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 13.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.2.4. **Recusar-se a assinar ou receber o instrumento de contrato ou equivalente.**
- 13.2.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF;
- 13.2.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- 13.2.5. **Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame/contrato.**
- 13.2.5.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF;
- 13.2.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- 13.2.6. **Ensejar o retardamento da execução do objeto.**
- 13.2.6.1. Advertência;
- 13.2.6.2. Multa de até 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.6.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.
- 13.2.7. **Falhar ou fraudar na execução do contrato.**
- 13.2.7.1. Advertência;
- 13.2.7.2. Multa de até 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.7.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.
- 13.2.8. **Comportar-se de modo inidôneo.**
- 13.2.8.1. Advertência;
- 13.2.8.2. Multa de até 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.8.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.
- 13.2.9. **Cometer fraude fiscal.**
- 13.2.9.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.
- 13.2.10. **Não manter a proposta.**
- 13.2.10.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.
- 13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar, bem como a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As infrações tipificadas como crime na Lei nº 8.666/93 são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.
- 13.6.1. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos da Lei nº 8.666/93, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Celso Tavares dos Santos  
Pró-Reitor de Administração

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM  
MOTIVAÇÃO NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS**

( ) Aprovado ( ) Não Aprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Reitor

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2016**  
PREGÃO SRP N.º02/2016

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de .... de ..... de 200..., publicada no ..... de .... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ..../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de frota com abastecimento por meio de rede credenciada, através do Sistema de Registro, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução/entrega, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº ...../2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Registrado
1	1	GASOLINA COMUM	Litros	20.000		
	2	ÓLEO DIESEL	Litros	60.000		
	3	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12		
<b>Valor Total</b>						

**3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

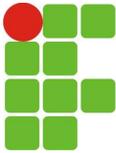
3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO**



- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

**ANEXO III - TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA ....**

A União, por intermédio do(a).....(*órgão ou entidade pública*), com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... neste ato representado(a) pelo(a) .....(*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de frota com abastecimento por meio de rede credenciada, através do Sistema de Registro, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução/entrega, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GASOLINA COMUM	Litros	20.000		
	2	ÓLEO DIESEL	Litros	60.000		
	3	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (4%)	Mês	12		
<b>Valor Total</b>						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.1.1. Haverá pagamento da taxa de administração mensal, sendo o valor global dividido por 12 (doze), independente da execução de serviços durante o mês correspondente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO, DOS CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços, as especificações dos serviços, a aceitação, o recebimento, a garantia a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. Obrigações da CONTRATANTE.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.8. Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a dez dias, exceto em casos devidamente justificados.

8.9. Solicitar à Contratada a emissão de senhas na quantidade suficiente para a perfeita utilização destes pelo usuário.

8.10. Gerenciar a prestação dos serviços à frota do IFS, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis no ambiente web da Contratada, autorizando ou não a sua execução, e exercendo pleno controle sobre os preços praticados.

8.11. Promover a entrega da senha, acompanhado do guia de utilização fornecido pela Contratada, única e exclusivamente aos usuários autorizados, que obrigam-se a mantê-los sob a sua guarda e por responsabilidade, respondendo a unidade organizacional pelo recebimento e distribuição das senhas e por

eventuais violações, ou acesso por pessoas não autorizadas enquanto não entregues aos destinatários usuários.

**8.12.** Fornecer a relação dos veículos da Contratante, autorizados para utilizar os serviços.

**8.13.** Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

**8.14.** Comunicar a Contratada as alterações que venham a ocorrer na frota, tais como, inclusão ou exclusão de veículos.

**8.15.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhá-los dentro das normas contratuais pactuadas;

**8.16.** Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

**8.17.** Emitir pareceres e instruir os processos administrativos em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço da Ata de Registro de Preços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.18.** Aplicar à CONTRATADA sanções pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

**8.19.** Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007.

#### **8.20. Obrigações da CONTRATADA**

**8.21.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**8.22.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.24.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**8.25.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.30.** Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

**8.31. A Contratada deverá fornecer, em até 15 (dias) dias contados a partir da assinatura do contrato, relação completa de postos conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.**

**8.32.** A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, no local e horário a serem determinados pelo IFS

**8.33.** . A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo IFS, conforme a necessidade.

**8.34.** O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**8.35.** A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

**8.36.** A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

**8.37.** A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS , Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão de Débitos Trabalhistas devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

**8.38.** A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

**8.39.** A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo IFS, sem qualquer ônus adicional.

**8.40.** À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

**8.41.** A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

**8.42.** Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**8.43.** A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do IFS, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

**8.44.** A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

**8.45.** A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

**8.46.** A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados, abastecimento de combustível aos veículos que compõe a frota do IFS.

**8.47.** São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

**8.47.1.** Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

**8.47.2.** Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

- 8.47.3.** Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- 8.47.4.** Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 8.48.** A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema.
- 8.49.** A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 8.50.** A Contratada deverá providenciar o credenciamento de postos de combustível em localidades que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.
- 8.51.** Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- 8.52.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-se de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 8.53.** Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93, ficando esta obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a receber, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.54.** A CONTRATADA deverá deter de uma ampla rede no território nacional postos de combustível conveniados, a qual deverá abranger em até 15 (quinze) dias, após a ordem de execução dos serviços, a ser expedida pelo IFS, pelo menos dois postos credenciados no município no raio de quilometragem de até 50 Km do IFS.
- 8.55.** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam a qualidade prevista pelos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus do fato.
- 8.56.** Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**9.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.4.** Consideram-se inidôneos os atos praticados tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

**9.1.4.1.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.4.2.** Não manter a proposta.

**9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.4. Recusar-se a assinar ou receber o instrumento de contrato ou termo equivalente:**

**9.4.1.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF;

**9.4.2.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

**9.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame/contrato:**

**9.5.1.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF;

**9.5.2.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

**9.6. Comportar-se de modo inidôneo:**

**9.6.1.** Advertência;

**9.6.2.** Multa de até 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.6.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.

**9.7. Cometer fraude fiscal:**

**9.7.1.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.

**9.8. Não mantiver a proposta:**

**9.8.1.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento do SICAF.;

**9.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**9.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju/Sergipe - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

